DEPARTAMENTO
05/11/97
Tributação
Interior
PÁGINA 07
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

C.G.C. 75.370.148/0001-17

LEI Nº 270/97

SÚMULA: Orça a receita e fixa a despesa do orçamento-programa para o exercício financeiro de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONEI A SEGUINTE:

L E I

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta do Município, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO NACIONAL

1.1 - RECEITAS CORRENTES	R$	5.100.000,00
- Receita Tributária	R$	500.000,00
- Receita Patrimonial	R$	85.000,00
- Receita Agropecuária	R$	15.000,00
- Receita Industrial	R$	260.000,00
- Receita de Serviços	R$	140.000,00
- Transferências Correntes	R$	3.600.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	500.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 2.400.000,00
- Operações de Crédito.....R$ 100.000,00
- Alienação de Bens.....R$ 40.000,00
- Transferências de Capital.....R$ 2.210.000,00
- Outras Receitas de Capital.....R$ 50.000,00

TOTAL DA RECEITA:.....R$ 7.500.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS
1.1 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes.....R$ 5.145.000,00
- Despesas de Capital.....R$ 2.355.000,00

TOTAL DA DESPESA:.....R$ 7.500.000,00

1.2 - POR ÓRGÃOS

- PODER LEGISLATIVO
01 - Câmara Municipal.....R$ 315.000,00

- PODER EXECUTIVO
02 - Governo Municipal.....R$ 350.000,00
03 - Secretaria de Administração.....R$ 495.000,00
04 - Departamento da Fazenda.....R$ 475.000,00
05 - Depto de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....R$ 2.295.000,00
06 - Depto de Educação, Cultura e Esporte.....R$ 1.830.000,00
07 - Depto de Saúde e Bem-Estar Social.....R$ 1.360.000,00
08- Depto de Indústria, Comércio e Agricultura.....R$ 380.000,00

TOTAL DA DESPESA:.....R$ 7.500.000,00

1.3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$ 315.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 1.400.000,00
04 - AGRICULTURA	R$ 150.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 45.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 1.830.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$ 670.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 210.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$ 970.000,00
14 - TRABALHO	R$ 40.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$ 500.000,00
16 - TRANSPORTE	R$ 1.370.000,00
TOTAL DA DESPESA:	R$ 7.500.000,00

ARTIGO 4º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária do tesouro municipal, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º, inciso II desta Lei.

ARTIGO 6º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL